

Boletim Nugepnac nº 5 Ano 2021

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de maio de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trânsito em julgado – TEMA 299/STF – RE 635.688/RS.

Tese fixada: “A redução da base de cálculo de ICMS equivale à isenção parcial, o que acarreta a anulação proporcional de crédito relativo às operações anteriores, salvo disposição em lei estadual em sentido contrário.”

Data do trânsito: 01/05/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 386/STF – RE 611.874/DF.

Tese fixada: “Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.”

Data do trânsito: 11/05/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 642/STF – RE 1.003.433/RJ.

Tese fixada: “O Estado é a parte legítima para executar crédito decorrente de multa aplicada, a gestor municipal, por Tribunal de Contas estadual.”

Data do trânsito: 15/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 456/STF – RE 598.677/RS.

Tese fixada: "A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal."

Data da publicação: 05/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 859/STF – RE 678.162/AL.

Tese fixada: "A insolvência civil está entre as exceções da parte final do artigo 109, I, da Constituição da República, para fins de definição da competência da Justiça Federal."

Data da publicação: 13/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 495/STF – RE 630.898/RS.

Tese fixada: "É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001."

Data da publicação: 11/05/2021.

RECONHECIDA A REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 1135/STF – RE 1.285.845/RS.

Questão submetida a julgamento: "Possui repercussão geral controvérsia alusiva à inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB."

Data da publicação do acórdão que reconheceu a repercussão geral: 07/05/2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Afetado – TEMA 1088/STJ – REsp. 1.872.008/RS, REsp. 1.878.406/RJ e REsp. 1.901.989/RS.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

Questão submetida a julgamento: “Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.”

Data da afetação: 30/04/2021.

Afetado – TEMA 1089/STJ – REsp. 1.899.407/DF, REsp. 1.899.455/AC e REsp. 1.901.271/MT.

Determinada a suspensão da tramitação prevista no art. 1.037, II, do CPC, a fim de alcançar somente os casos em que, sendo incontroversa a fluência do prazo prescricional para a imposição das sanções previstas na Lei 8.429/92, remanesça apenas a discussão quanto à necessidade de ajuizamento de ação autônoma, para fins de ressarcimento dos danos causados ao Erário. (acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.”

Data da afetação: 30/04/2021.

Afetado – TEMA 1090/STJ – REsp. 1.828.606/RS.

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ; e suspensão dos recursos e incidentes em trâmite ou interpostos futuramente nas Turmas Recursais, Turmas de Uniformização, Regionais ou Nacional, dos Juizados Especiais Federais e perante o STJ, de forma a aguardarem o julgamento do presente recurso repetitivo. (acórdão publicado no DJe de 7/5/2021).

Questão submetida a julgamento: "1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP".

Data da afetação: 07/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.050/STJ – REsp. 1.847.860/RS, REsp. 1.847.731/RS, REsp. 1.847.766/SC e REsp. 1.847.848/SC.

Tese firmada: "O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de

alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos."

Data da publicação: 05/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.004/STJ – REsp. 1.750.660/SC.

Tese firmada: "Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente."

Data da publicação: 11/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.010/STJ – REsp. 1.770.760/SC, REsp. 1.770.808/SC e REsp. 1.770.967/SC .

Tese firmada: "Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, *caput*, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade."

Data da publicação: 10/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.048/STJ – REsp. 1.841.798/MG, REsp. 1.841.771/MG.

Tese firmada: "O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN."

Data da publicação: 07/05/2021.

TJGO:

Trânsito em julgado – TEMA 18/TJGO – IRDR 5601453.47.2019.8.09.0051.

Tese fixada: “O adicional por tempo de serviço e a licença-prêmio somente passaram a ser devidos aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Município de Goiânia a partir da vigência da Lei Complementar Municipal n. 252/2013 – art. 4º e seus parágrafos, e na forma nela deliberada.”

Data do trânsito: 30/04/2021.

Admissão – TEMA 23/TJGO – IRDR 5427877-35.2020.8.09.0000.

Determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos (inclusive as execuções embargadas), em primeiro e segundo graus, cuja solução dependa da questão aqui delimitada.

Questão submetida a julgamento: Deliberar “sobre os temas 42 e 653, ambos do STF, e os programas de fomento industrial goianos FOMENTAR E PRODUZIR no tocante ao repasse de valores ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas quotas devidas às municipalidades.”

Data da admissão: 12/05/2021.

NOTÍCIAS:

Desembargador Wilson Faiad designado para a Presidência do Nugepnac

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por meio do Decreto Judiciário nº 1.226/2021, designou o desembargador Wilson Safatle Faiad para exercer a função de presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugepnac. O ato foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico desta

segunda-feira (10), Edição nº 3227, Seção I. (Texto :Lílian de França – Centro de Comunicação Social do TJGO)

(<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/21740-desembargador-wilson-faiad-designado-para-a-presidencia-do-nugepnac>)

TJGO cria Centro de Inteligência para monitoramento de demandas repetitivas

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) terá um Centro de Inteligência para identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa no âmbito do Poder Judiciário Estadual e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão. Essa é uma das competências da nova unidade vinculada à Presidência do TJGO. A criação do Centro de Inteligência foi aprovada pelo Órgão Especial na sessão desta quarta-feira (12), por meio da [Resolução nº 147](#), e cumpre deliberação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 349/2020). A Resolução nº 147/2021 entra em vigor a partir da sua publicação.

De acordo com o ato normativo, também compete ao Centro de Inteligência do TJGO emitir notas técnicas para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, como também indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de Incidente de Assunção de Competência (IAC) e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), dentre outros.

O Centro de Inteligência será composto por cinco membros, dos quais um juiz auxiliar da Presidência, que coordenará os trabalhos; um juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; o coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes; o diretor de Planejamento e Inovação e o diretor de Estatística e Ciência de Dados. Os integrantes ainda poderão requisitar servidores e todas as informações necessárias a qualquer área do TJGO.

Conforme delimitado no artigo 6º da resolução, “as deliberações do Centro de Inteligência terão caráter opinativo e serão subordinadas, para sua execução, à decisão final do corregedor-geral da Justiça ou do presidente, conforme a natureza da questão, ouvido se for o caso o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal.” O Centro de Inteligência do TJGO atuará em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelo monitoramento de perfis de demandas e também poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas. (Texto: Daniela Becker - Centro de Comunicação Social do TJGO).

(<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/21763-tjgo-cria-centro-de-inteligencia-para-monitoramento-de-demandas-repetitivas>)

Por oportuno, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

Coordenadora do Nugepnac